PROJETO DE LEI Nº 3.599/2009

Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a venda de imóveis como especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - *Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a venda de 452 lotes de terras no Residencial Araucária I, para atender a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante processo licitatório em conformidade com a Lei nº 8.666/93, pelo maior lance dos lotes abaixo discriminados a serem destacados da matricula nº 22.537 do 2º Serviço Registral desta comarca, conforme segue:*

LOTE	QUADRA
1 A 15	01
1 A 26	02
1 A 26	03
1 A 26	04
1 A 26	05
1 A 26	06
1 A 16	07
1 A 16	08
1 A 15	09
1 A 28	10
1 A 16	11
1 A 28	12
1 A 16	13
1 A 28	14
1 A 14	15
1 A 30	16
1 A 30	17
1 A 30	18
1 A 14	19
1 A 14	20
1 A 12	21

Art. 2º – *Fica por força desta Lei, condicionado que os lotes deverão ser destinados a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, para atender pessoas com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários minimos.*

Art. 3º - *A Empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infra-estrutura:*

I - Rede de distribuição de água potável;

II - galerias de águas pluviais;

III -rede de energia elétrica e iluminação pública;

IV - execução de meio-fio e sarjeta; e

V - execução de pavimentação.

Art. 4º - *Considerando a destinação e finalidade, os lotes deverão ser adquiridos por uma única Empresa ou por consórcio de Empresas, para cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei.*

Art. 5º - *O desvio da finalidade previsto no art. 2º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no art. 3º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Arapongas, além de outras cominações legais.*

Art. 6º - *A Empresa ou o Consórcio de Empresas adquirentes do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, dependendo a prorrogação deste prazo de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta de seus membros.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2009.

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
1ª Secretária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente